



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 13.658/18

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0417/19

1. PROCESSO TC N.º: 13.658/18

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO:

3.1. BENEFICIÁRIO(S):- LINDALVA DA SILVA ARAÚJO - VITALÍCIA

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: JOSÉ CAXIAS DE ARAÚJO

3.2.2. QUALIFICAÇÃO:Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº34.819-8

3.3. FUNDAMENTO LEGAL:Art. 40, § 7º, inciso I, Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO ATO:04/07/18.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 11/07/2018.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE:Presidente da PBPrev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA:Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária LINDALVA DA SILVA ARAÚJO** favorecida do servidor falecido, **Sr. JOSÉ CAXIAS DE ARAÚJO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

Assinado 26 de Março de 2019 às 19:52



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 18 de Março de 2019 às 12:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Março de 2019 às 15:14



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO